



## PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY (PCEDA) PROCEDIMENTO PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE DE SUÍNO PARA PAÍSES TERCEIROS

A exportação ou reexportação de géneros alimentícios de origem animal a partir da União Europeia deve obedecer à legislação da União Europeia e/ou aos requisitos estabelecidos pelo país importador.

Enquanto responsável pela certificação oficial de produtos de origem animal destinados à exportação, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) toma medidas para garantir a conformidade e segurança dos produtos e da documentação oficial emitida. Nesse sentido a certificação para exportação é feita por médicos veterinários oficiais habilitados para o efeito e de acordo com os procedimentos instituídos e as normas legais em vigor.

A emissão de certificados de exportação está condicionada à verificação do cumprimento de determinados requisitos em relação à mercadoria a exportar.

Relativamente às exportações de carne de suíno há três destinos que exigem o cumprimento de requisitos relacionados com a doença de Aujeszky: a China, a Coreia do Sul e a Colômbia.

Para efeitos de apoio à certificação de carne de suíno para a **República da Coreia do Sul** e para a **Republica Popular China**, foram criadas pela DGAV e estão em uso, declarações atestando o estatuto sanitário das explorações de origem dos suínos (República da Coreia do Sul (**mod. 1548/DGAV**) e China (**mod. 1506/DGAV**). Os referidos documentos têm de ser subscritos pelos médicos veterinários responsáveis sanitários das respetivas explorações aquando da deslocação dos porcos para o matadouro para ali serem recebidas.

Estes procedimentos e respetivos modelos oficiais foram divulgados pela DGAV aos operadores autorizados a exportar para cada país, encontrando-se publicitados e disponíveis no [portal da DGAV](#) em: Trânsito Internacional, Exportação para países terceiros, géneros alimentícios e subprodutos de origem animal.

As exigências que constam nas ditas declarações oficiais a serem atestadas pelo Médico Veterinário/Responsável sanitário da exploração em causa e no certificado a emitir, consoante os destinos e relativamente à doença de Aujeszky, são respetivamente:





- **República da Coreia do Sul**, não se ter verificado nenhum caso de Doença de Aujeszky (animal positivo a gE ou a partir do qual foi isolado o vírus) no último ano, antes da saída dos animais para abate. A referência é também a exploração onde os suínos nasceram e/ou foram criados;
- **República Popular da China**, serem originários de explorações nas quais não existiram sinais clínicos de doença de Aujeszky (DA) nos últimos 12 meses a contar da data de saída dos animais para abate;

Embora tenham sido previstas as referidas declarações para os destinos China e Coreia do Sul, e não sendo por isso necessária a avaliação pelos serviços veterinários da DGAV, ainda assim, há alguns operadores que enviam listas das explorações que querem ver avaliadas pelos serviços veterinários da DGAV.

No caso da **Colômbia** a situação é diferente, na medida em que não foi criada a respetiva declaração, pelo que terão sempre que ser os serviços veterinários locais/regionais a confirmar a informação necessária.

Neste sentido, no caso da exportação de carne de suíno para a **Colômbia**, operador deve o fazer o pedido por mail para o endereço PCEDA da área do matadouro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, identificando as marcas de exploração que compõem os lotes para abate, indicando o país de destino e a(s) data(s) de abate a partir da(s) qual(is) se quer(em) ver contado(s) o período de 6 meses.

Insiste-se que, para **República da Coreia do Sul** e para a **Republica Popular da China**, os operadores dispõem das referidas declarações, estando dispensados da avaliação pelos serviços veterinários. Contudo, caso os operadores pretendam ter uma avaliação pelos serviços veterinários, apesar de não ser necessária e nem obrigatória, aplica-se o mesmo procedimento já descrito para a Colômbia.

Esta avaliação não dispensa da apresentação obrigatória das declarações do modelo oficial exigido para cada uma das explorações envolvidas, justificando ainda o objetivo do pedido aos serviços.

Lisboa, 1 de abril de 2020

DGAV

